ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 001220/2023

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.018.544/0001-02, estabelecida nesta Cidade à Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, neste ato representada por seu Presidente, **Excelentíssimo Senhor Excelentíssimo Senhor Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 5141170 PC/PA e CPF/MF nº 185.932.672-20, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa **LÍDER ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, **inscrita no CNPJ sob o nº 14.127.864/0001-83**, com sede Travessa Três de Maio, nº 836, andar Térreo, Bairro São Braz, Belém/PA, CEP 66.063-383, Telefone (91) 3222-7479, e-mail: lider.eng@hotmail.com, neste ato representada pelo Senhor **Jacélio Faria da Igreja**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1507996 e CPF/MF nº 189.317.902-87, residente e domiciliado(a) à Trav. Castelo Branco nº 865 (Altos), Bairro São Brás, Cidade Belém, Estado Pará, Cep 66063-000, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Processo Administrativo nº 001220/2023, de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico nº 004/2023, e se regerá pelo Decreto Estadual nº 991/2020 e pela Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93 em seu texto consolidado pelas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**", especificados no Projeto Básico, Anexo V do edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, conforme o **Anexo único** desta Ata, independentemente detranscrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Vigorarão na presente Ata, os preços unitários e totais da Proposta Comercial do FORNECEDOR, descritos no **Anexo único** do presente instrumento, perfazendo os valores totais estimados de **R$ 44.221.345,51 (Quarenta e Quatro Milhões, Duzentos e Vinte e Um Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta e Um Centavos).**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Poderá utilizar-se dos preços registrados, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a este Poder Legislativo.

4.2.. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá sofrer as adesões de que trata o art. 24 do Decreto nº 991/2020.

4.3. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Vera Lúcia Alves de Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 23/01/2024 14:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 15EDBE39B1754DEA.EB93AE7BFA0B4DDA.0D824A14DE6F13C4.A627504376718B2E

Identificador de autenticação: 46BD00C.9B78.4CD.DD38BD07DCE822672E
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/82950 Anexo/Sequencial: 4

"d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.4. Os quantitativos referentes às adesões constantes na ata de registro de preços não poderão exceder, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos particitantes

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Vera Lúcia Alves de Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 23/01/2024 14:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 15EDBE39B1754DEA.EB93AE7BFA0B4DDA.0D824A14DE6F13C4.A627504376718B2E

Identificador de autenticação: 46BD00C.9B78.4CD.DD38BD07DCE822672E
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/82950 Anexo/Sequencial: 4

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidasno no Edital e no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dositens nas seguintes hipóteses:

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do do Decreto nº. 991/2020.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em via digital, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Belém/PA, 04 de maio de 2023.

Francisco Melo Concão /

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Presidente, Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho
ADMINISTRAÇÃO

LÍDER ENGENHARIA EIRELI
Jacélio Faria da Igreja
COMPROMITENTE FORNECEDOR

Identificador de autenticação: 46BD00C.9B78.4CD.DD38BD07DCE822672E
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/82950 Anexo/Sequencial: 4

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Vera Lúcia Alves de Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 23/01/2024 14:07 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 15EDBE39B1754DEA.EB93AE7BFA0B4DDA.0D824A14DE6F13C4.A627504376718B2E